



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2017

Altera a nomenclatura do cargo público de Agente Sanitário para Fiscal Sanitário, altera número de vagas e atribuições do cargo de Barqueiro constante da Lei Complementar nº 038/2007 que Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Buritis – MG, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos, Altera a redação do parágrafo único do art. 1º e do Caput do art. 3º, ambos da Lei Complementar nº 109 de 02.03.2015 que Dispõe sobre o regime estatutário especial e o Plano de Carreira, aplicável aos Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate a Endemias e dá outras providências,

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprova e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do cargo público de Agente Sanitário para Fiscal Sanitário, constante da Lei Complementar nº 038/2007 que Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Buritis – MG, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências.

Art. 2º - O Parágrafo Único do art. 1º e o Caput do art. 3º, ambos da Lei Complementar nº 109 de 02/03/2015, que Dispõe sobre o Regime Estatutário Especial e o Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (omissis)

Parágrafo único. A Contratação de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos, específicos para o exercício de suas atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo ser observado no mínimo os seguintes requisitos:

I – publicação de extrato do edital do processo seletivo no Diário Oficial da União;

II – disponibilização do inteiro teor do edital no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Buritis www.buritis.mg.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

III – o prazo da inscrição no processo seletivo deverá ser de, no mínimo quinze dias úteis;

IV – o extrato do edital, quanto à inscrição, deverá informar, no mínimo, o período, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico, e, o valor quando houver;

V – deverão constar do edital de abertura das inscrições para o processo seletivo informações que permita ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o projeto no âmbito do qual se dará o exercício das atividades, o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga o prazo de duração do contrato.

“Art. 3º - Fica autorizada a contratação de até 58 (cinquenta e oito) Agentes Comunitários e Saúde e até 14(catorze) Agentes de Combate a Endemias”.

Art. 3º - Fica alterada a vaga do cargo de provimento efetivo de Barqueiro de 01(uma) para 02 (duas) vagas e as atribuições do cargo constantes da Lei Complementar nº 038/2007, que passa a ter as seguintes atribuições

I – Conduzir embarcação de transporte de pessoas, veículos e cargas;

II – Entregar e receber materiais e documentos;

III – Abastecer a embarcação sobre sua responsabilidade;

IV – Proceder a limpeza da embarcação;

V – Zelar pela conservação e manutenção da embarcação;

VI – Seguir obrigatoriamente o que determina a legislação pertinente;

VII – Seguir previamente o itinerário previamente definido;

VIII – Preencher formulários;

IX – Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

X – Possuir habilitação, identificação e registro aquaviário, fornecido pela Marinha do Brasil;

XI – Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º –Fica modificado – CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, no Grupo Ocupacional III – Serviços Gerais. Manutenção, transporte, obras e serviços públicos do anexo I da Lei Complementar 038/2007, que passa a vigorar da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

"ANEXO I – (...)

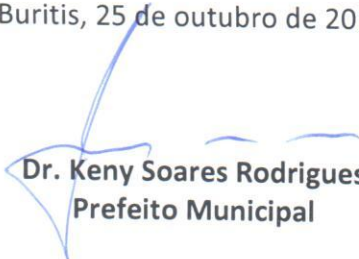
I -

II - ...

III – Serviços Gerais, Manutenção, Transporte, Obras e Serviços Públicos	Auxiliar de Mecânico	01	40 horas	I - A
	Auxiliar de Serviços Gerais	120	40 horas	I - A
	Barqueiro	02	40 horas	I - A
	Borracheiro	01	40 horas	I - A
	Coveiro	02	40 horas	I - A
	Eletricista Predial	02	40 horas	VII - A
	Gari	20	40 horas	I - A
	Lavador de Autos	01	40 horas	I - A
	Mecânico	04	40 horas	IX - A
	Motorista	55	40 horas	V - A
	Office Boy	02	40 horas	I - A
	Operador de Máquinas Leves	13	40 horas	VI - A
	Operador de Máquinas Pesadas	07	40 horas	VII - A
	Telefonista	03	30 horas	IV - A
	Vigia	48	40 horas	I - A

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 25 de outubro de 2017


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal